



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 2.931 de 19 de dezembro de 2.018.

EMENTA: Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 2.829, de 22 de dezembro de 2016, alterado pela Lei Municipal nº 2.879, de 12 de dezembro de 2017 que dispõe sobre confissão do déficit técnico atuarial (custo suplementar) e forma de amortização pelo Município de Cambé junto ao RPPS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal nº 2.829, de 22 de dezembro de 2016, alterado pela Lei Municipal nº 2.879, de 12 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Cambé a celebrar com o RPPS/AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ - CAMBÉ PREVIDÊNCIA termo de confissão e forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar), no valor consolidado em 31 de dezembro de 2017, de R\$ 420.754.833,55 (Quatrocentos e vinte milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 2.829, de 22 de dezembro de 2016, alterado pela Lei Municipal nº 2.879 de 12 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do artigo 1º, caput, da Lei Federal 9.717/98, do artigo 5º, II da Portaria MPS 204/08, do artigo 8º, da Portaria MPS 402/08 e do artigo 18, § 1º da Portaria MPS 403/08, o Município de Cambé compromete-se em promover a amortização do déficit técnico atuarial em 27 (vinte e sete) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, constante do anexo I, desta Lei".



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

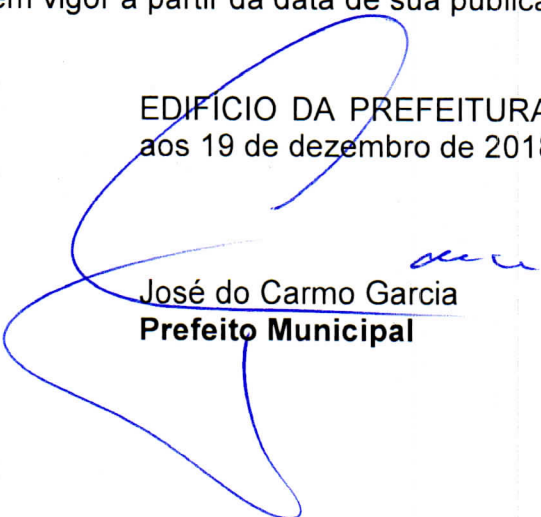
Art. 3º O art. 5º da Lei nº 2.829, de 22 de dezembro de 2016, alterado pela Lei Municipal nº 2.879 de 12 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Município de Cambé obriga-se a partir da data de publicação desta lei efetuar o aporte, conforme o valor da parcela fixada no anexo II, tendo por vencimento o dia 28 de dezembro de 2018.

Art. 4º Os anexos I, II e III da Lei nº 2.829, de 22 de dezembro de 2016, alterados pela Lei Municipal nº 2.879 de 12 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a redação, previstos, respectivamente, nos anexos I, II e III, desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 19 de dezembro de 2018.


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 551 pág 10 de 21 / 12 /2018